

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.258 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS  
VENCIMENTOS, ATUALIZA VALOR DAS  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária de **7,13 % (sete inteiros e treze centésimos por cento)** a todos os servidores e empregados públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, relativa aos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2014 a 31/01/2015, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE.

**Art. 2º** - Aos ocupantes do cargo de Educador Infantil, fica assegurado o pagamento, proporcional a carga horária trabalhada, do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, estando o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela B da Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A reposição de que tratam os Artigos 1º e 2º incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2015, inclusive.

**Art. 4º** - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **7,13 % (sete inteiros e treze centésimos por cento)**, relativo ao INPC (Índice Nacional de Preços ao



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



Consumidor) dos últimos 12 meses, calculado e divulgado pelo IBGE, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714 de 23 de agosto de 2005.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná